



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 76/06

PROC. Nº 3677/06
PLCL Nº 015/06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 423/06 – CCJ
AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Dispõe sobre as atividades de Concursos de Prognósticos para o custeio da Seguridade Social do Município de Porto Alegre, de acordo com o art. 195, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e com o art. 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores, e institui o Comitê Fiscalizador dos Jogos Eletrônicos no Município de Porto Alegre.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell, a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Professor Garcia, e o Substitutivo nº 01, de autoria do Vereador Luiz Braz.

A Proposição ora em análise, conforme a Exposição de Motivos exarada nas folhas 01 e 02 do Processo, visa a legalizar e regulamentar, no Município de Porto Alegre, a exploração de atividades de concursos de prognósticos na modalidade de bingo permanente e na modalidade eletrônica, por meio de máquinas eletrônicas programáveis – MEPs –, destinando o percentual de 5% (cinco por cento) da sua receita líquida obtida para o desenvolvimento da política municipal de seguridade social, relativamente à assistência à saúde, previdência municipal e serviços de assistência social.

A Emenda nº 01 objetiva alterar a redação do art. 5º do Projeto, reduzindo o percentual de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) da receita líquida das atividades de concursos de prognósticos, destinado ao desenvolvimento da política municipal de seguridade social, bem como incorpora a percentagem de 2% (dois por cento), destinada ao desenvolvimento do esporte no Município.

O Substitutivo nº 01 encampa matéria cuja proposta institui percentual da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados e geridos no âmbito do Município como receita destinada ao Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Alegre – PREVIMPA – e institui o Fundo Municipal Especial de Previdência dos Servidores de Porto Alegre.



PARECER Nº 423 /06 – CCJ
AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

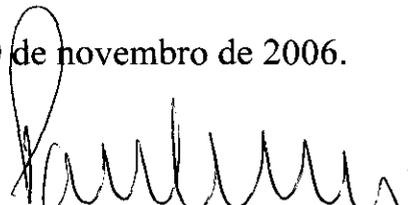
Contudo, de acordo com o art. 22, inciso XX, da Constituição Federal, é de competência privativa da União legislar sobre o sistema de consórcios e sorteios. Tem-se aí que, no Substitutivo nº 01, mesmo que ele apenas pretenda regulamentar uma variante de arrecadação, o objeto de fomento, qual seja, o concurso de prognósticos na modalidade de jogos eletrônicos, como vimos, é de incumbência federal e, assim, acaba por extrapolar o âmbito de competência do Município. Ademais, quando, implicitamente, objetiva retirar da atividade de exploração de loterias (bingos) a sua ilicitude já sufragada pelos nossos tribunais, dando-lhe um neocaráter social, acaba por confrontar, diametralmente, com o disposto no inciso I deste artigo, que proclama, também, a competência privativa da União em legislar, entre outros, sobre direito penal, já que esta atitude se consubstancia na derrogação excepcional das normas deste ramo do direito. Vale ressaltar que o Estado do Mato Grosso e o Distrito Federal formaram legislações análogas, mas acabaram perdendo sua vigência, frente aos julgados posteriores que as declararam inconstitucionais.

No que toca a análise da Emenda nº 01, está a mesma prejudicada, posta a existência de vício material contido na Proposição.

Em face do exposto, concluo pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, da Emenda nº 01 e do Substitutivo nº 01.

É o parecer.

Sala Ruy Cirne Lima, 30 de novembro de 2006.


Vereador Paulo Odone,
Vice-Presidente e Relator.



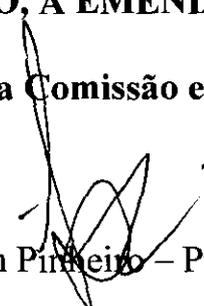
Câmara Municipal de Porto Alegre

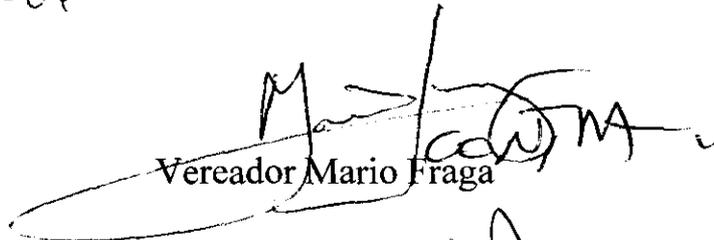
fl. 78

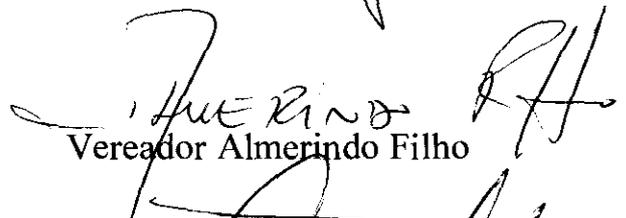
PROC. N° 3677/06
PLCL N° 015/06
Fl. 03

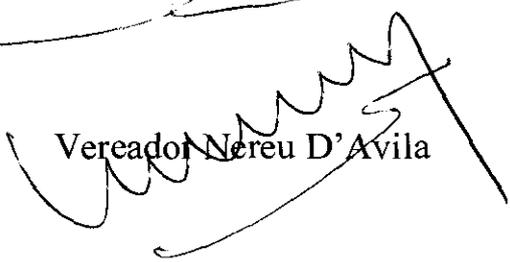
PARECER N° 423 /06 – CCJ
AO PROJETO, À EMENDA N° 01 E AO SUBSTITUTIVO N° 01

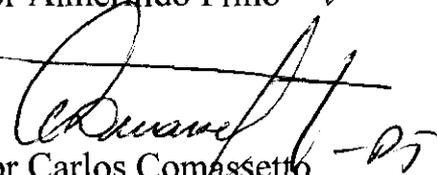
Aprovado pela Comissão em 12-12-06


Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente


Vereador Mario Fraga


Vereador Almerindo Filho


Vereador Nereu D'Avila


Vereador Carlos Comassetto

Vereador Valdir Caetano

CONTRA